



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Avulsos: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 28:553 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo a importância despendida pela mesma Junta Geral no ano económico findo de 1937 com o pessoal que transitou do Estado e se encontrava aguardando aposentação.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 28:554 — Abre um crédito para reforço de duas verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:962 — Transfere uma verba do orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:555 — Amplia o prazo da entrega dos rendimentos gerais das colónias, excepto os rendimentos dos serviços autónomos e os das alfândegas.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:556 — Cria uma marca nacional, cuja aposição é obrigatória nas latas de azeite destinado à exportação.

Rectificação

As portarias publicadas pelo Ministério das Colónias no *Diário do Governo* n.ºs 71 e 72, de 28 e 29 do corrente, têm respectivamente os n.ºs 8:960 e 8:961, e não os n.ºs 8:860 e 8:861, como nelas se lê.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:553

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

fazer à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo, em conta da verba «Para pagamento de despesas de anos económicos findos» inscrita no artigo 210.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, como reembolso, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, a importância de 7.016\$82 despendida pela mesma Junta Geral no ano económico findo de 1937 com o pessoal que transitou do Estado e se encontrava aguardando a aposentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:554

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 13.925\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada :

CAPÍTULO 4.º

Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

Missões e Comissões de Serviço e de Estudo no Estrangeiro

Artigo 90.º — Outras despesas com o pessoal :

1) Ajudas de custo :

Inscribe-se :

d) Um oficial que vai frequentar o curso de fotogrametria na Alemanha, a 3 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante 34 dias

11.220,000